



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 083/2025

COMISSÕES:  
20/10/22  
CPDAM:  
CDTJ:  
CDHMIR  
CEECC

**Dispõe sobre a preferência de consultas e exames na rede municipal de saúde, PSF e SSA para pais ou responsáveis por pessoas com deficiências intelectuais, físicas e neurológicas, e dá outras providências.**

As Vereadoras subscreventes, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, incluindo o Programa Saúde da Família (PSF) e o Serviço de Saúde Ambulatorial (SSA), prioridade no atendimento, consultas e exames para pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiências intelectuais, físicas ou neurológicas..

**Art. 2º.** A preferência de que trata esta Lei aplica-se aos atendimentos realizados em unidades de saúde públicas municipais, desde que comprovada a condição de responsável pelo dependente com deficiência.

**Art. 3º.** A comprovação da condição de responsável pelo dependente com deficiência poderá ser feita por meio de:

- I – laudo médico ou psicológico que descreva a condição do dependente;
- II – documento de identificação que comprove o vínculo familiar ou tutelar.
- III – declaração expedida por unidade de saúde ou serviço social.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º.** A implementação desta Lei não implicará aumento de despesa pública, por tratar-se apenas de priorização organizacional dentro da estrutura existente.

COMISSÕES:  
20/10/22  
CFFO  
CSAS  
CCJ  
CSPM



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de outubro de 2025.

**Alessandra Mara Neves Ferreira**  
Vereadora

**Bruna Lorraine Silva Cardoso**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar preferência no atendimento na rede municipal de saúde aos pais ou responsáveis por pessoas com deficiências intelectuais, físicas e neurológicas, reconhecendo a sobrecarga física e emocional a que estão submetidos no cuidado diário de seus dependentes.

Esses responsáveis, em sua maioria, dedicam-se integralmente ao acompanhamento de pessoas que demandam atenção contínua, assistência nas 24 horas do dia e, frequentemente, apresentam condições de saúde mais frágeis, necessitando de suporte constante. Muitas vezes, esses cuidadores adoecem, mas não conseguem acesso ágil ao sistema de saúde, o que pode comprometer ainda mais a assistência prestada aos seus dependentes.

Garantir a prioridade no acesso a consultas e exames para esses pais ou responsáveis é uma forma de valorizar seu papel essencial na sociedade, assegurando que estejam em condições físicas e emocionais adequadas para continuar prestando o cuidado necessário. Além disso, a medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da prioridade absoluta a pessoas em situação de vulnerabilidade.

É essencial destacar que a presente proposição complementa e fortalece a política de atenção à pessoa com deficiência, prevista na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao reconhecer e apoiar a figura do cuidador familiar como parte essencial da rede de atenção e cuidado.

A iniciativa não gera impacto financeiro significativo aos cofres públicos, uma vez que se trata apenas de reorganizar a ordem de atendimento, mas tem profundo impacto social e humanitário, contribuindo para a manutenção do equilíbrio familiar e para a promoção da saúde integral daqueles que mais dependem de cuidado contínuo.

A iniciativa não visa interferir na gestão do Executivo, mas colaborar com as políticas públicas já existentes, contribuindo para uma sociedade mais justa e acolhedora, em conformidade com as diretrizes do SUS e do Plano Municipal de Saúde.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer a rede de apoio às famílias e promover maior equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.